

---

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE LÁBREA**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 662 – PML/2020**

**DECLARA** estado de calamidade pública no município de Lábrea para enfrentamento da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE LÁBREA**, no uso da competência que lhe confere o art. 129, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, por meio do Decreto Legislativo nº 06, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04-05-2000;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 658, de 17 de março de 2020, que declarou situação anormal, caracterizada como emergencial no Município de Lábrea;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 que poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Lábrea.

**Art. 2º** Ficam mantidas as disposições contidas na declaração da situação de emergência de que trata o Decreto nº 658, de 17 de março de 2020.

**Parágrafo único.** Aos órgãos e entidades da Administração Municipal fica autorizada a adoção de medidas administrativas necessárias a imediata resposta por parte do Poder Executivo ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

**Art. 3º** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04-05 - 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, em 16 de abril de 2020.

**GEAN CAMPOS DE BARROS**

Prefeito do Município de Lábrea

**Publicado por:**

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

**Código Identificador:** E9X0KZ4PW

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/04/2020 - Nº 2592. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>